ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.867, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2021/2024, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mesmo período, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2021/2024, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o exercício do mandato 2021/2024 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.
Paragrafo único. Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 2º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I - R$ 19.752,63 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) para o Prefeito Municipal;

II - R$ 9.876,31 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) para o Vice-Prefeito;

III - R$ 9.876,31 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) para os Secretários Municipais;

IV - R$ 10.212,29 (dez mil, duzentos e doze reais e vinte e nove centavos) para os Vereadores;

V - R$ 15.318,44 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) para o Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O valor diferenciado pago ao Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal será considerado, naquilo que for superior ao valor do subsídio pago aos demais Vereadores, como verba de representação, de caráter indenizatório, em face às atribuições e responsabilidade inerentes ao cargo.

§ 2º O subsídio dos Vereadores fixado no caput deste artigo será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem a cada mês e pago proporcionalmente à presença dos Vereadores nessas sessões.

§ 3º Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 4º O Vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 3º O Presidente e os demais Vereadores da Câmara Municipal de Pelotas, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em

dezembro de cada ano da legislatura e do exercício dos mandatos correspondentes ao período 2021/2024, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal, desde que simultaneamente, ocorra também a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

§ 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e Vereadores só poderá ser revisado anualmente com o mesmo índice inflacionário em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E6E5FCAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/11/2020. Edição 2937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/